



Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025.

1. Data, hora e local: Realizada aos 17 (dezessete) dias de fevereiro de 2025, às 10h00 horas na sede da Companhia, localizada na Rua José Versolato, nº 111, sala 2126 – bairro Centro, CEP: 09.750-730, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

3. PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.

4. MESA: Presidente: **Alexandre Domingos Ferreira**; Secretário: **Ricardo Elson Do Carmo**.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

5.1 Deliberar pela alteração do endereço da sede;

5.2 Deliberar pela alteração do Estatuto Social;

5.3 Deliberar pela consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral, por unanimidade de votos, deliberou por:

6.1 Fica aprovada a alteração do endereço da sede para a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, no Edifício Tarumã, Sala 713, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000.

6.2 Fica aprovado a alteração dos Art. 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, que agora passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º. BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0046182-7, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.”

“ Artigo 2º A companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Tarumã, Sala 713, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, e pode, por deliberação Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35300461827

6.3 Fica aprovado a consolidação Do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. BSI Capital Securitizadora S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.257.352/0001-43, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.0046182-7, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Tarumã, Sala 713, bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, e pode, por deliberação Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A companhia tem por objeto a exploração do negócio de (i) aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização e de direitos e títulos representativos de crédito originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (ii) emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e de qualquer outro Certificado de Recebíveis (CR), originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (iii) realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com suas atividades de securitização de direitos creditórios; incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de tais direitos creditórios; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) realização de operações em mercados derivativos, incluindo operações de hedge visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

§ 1º - A sociedade poderá participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

§ 2º - Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentada serão praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

§ 3º - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros, bem como de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de direitos creditórios originários de operações em qualquer segmento econômico; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais, observadas regras e limites impostos pela regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários;

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35300461827

d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Artigo 4º. A sociedade iniciou suas atividades em 24 de setembro de 2009, sendo que o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social é de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais) divididos em 128.700 (cento e vinte e oito mil e setecentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Artigo 9º. A Sociedade poderá aumentar o capital social mediante a subscrição de ações, por deliberação da Assembleia Geral a qual competirá fixar as condições da respectiva subscrição, observadas as determinações legais e regulamentares aplicáveis.

§1º - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações decorrentes de aumento de capital social na proporção das ações já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou em até 30 (trinta) dias após a deliberação.

§2º - Caso qualquer dos acionistas deixe de exercer este seu direito de subscrição no prazo estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 10. A Sociedade poderá criar outras classes e espécies de ações por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 11. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

Parágrafo único – Todas as matérias serão deliberadas em Assembleia Geral por maioria absoluta do capital social, inclusive o aumento de capital, desdobramento ou cancelamento de ações, com exceção das matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos da Lei Federal nº 6.404 e deste Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, no seu impedimento, por outro membro da diretoria, que a presidirá escolhendo, dentre os presentes, o Secretário.

Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

Parágrafo único – As formalidades de convocação aqui previstas serão dispensadas desde que verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Artigo 14. A Companhia poderá realizar assembleia digital nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente.

Artigo 15. O acionista poderá fazer-se representar por procurador que seja acionista, administrador da companhia ou advogado desde que munido de procuração particular com poderes específicos para tal fim.

Artigo 16. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos diretores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada diretor ou de forma global.

BSJ CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

Artigo 19. São expressamente vedados os atos de quaisquer acionistas, diretores, procuradores ou empregados que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, inclusive em avais, endossos ou concessões de qualquer tipo de garantia em favor de terceiros; resultando em atos nulos e inoperantes perante a Companhia.

Artigo 20. A Companhia será representada na forma do Artigo 27.

Artigo 21. É vedado aos Diretores e procuradores o uso da firma em avais, fianças, endossos ou quaisquer outros negócios estranhos ao objeto social.

Artigo 22. Compete a assembleia geral deliberar acerca das seguintes matérias relativas à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei e nesse Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;
- II. aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;
- III. eleger e destituir os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV. fiscalizar e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- V. Autorizar o relatório da distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;
- VI. fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- VII. aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- VIII. participação da companhia no capital de outras sociedades;
- IX. alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- X. recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures não conversíveis em ações, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;
- XI. critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43

NIRE 35300461827

- Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas;
- XII. participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios;
- XIII. quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XIV. quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações;
- XV. decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas;
- XVI. provação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;
- XVII. definir os limites para autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e
- XVIII. aprovação de alterações das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 5 (cinco) diretores.

§ 1º - Os cargos de Diretoria serão compostos por um Diretor Presidente, um Diretor de Compliance e PLD, um Diretor de Securitização, um Diretor de Relação com Investidores e um Diretor sem designação específica.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá cumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Relações com Investidores, se não tiverem sido eleitos um diretor específico para cada função.

§ 3º - Os diretores eleitos podem ser acionistas ou não, e devem ser residentes no País, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - Ocorrendo vacância de um ou mais cargos de diretores, ou impedimento dos titulares, caberá a assembleia geral, eleger um novo membro da diretoria ou designar seu substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

§ 6º - Os mandatos serão sempre assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Compliance e PLD e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos. Os mandatos poderão ser também assinados pelos demais diretores, desde que assinem em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Compliance e PLD.

§ 7º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 9º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 10º - O cargo de Diretor sem designação específica terá suas funções definidas e especificadas em ata de Assembleia Geral que o eleja.

Artigo 24. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I. submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II. coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV. coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V. planejar, controlar e desenvolver as atividades comerciais, visando à manutenção e ampliação da atividade mercadológica e da imagem da Companhia;
- VI. gerenciar os acordos de concessões e mercado;
- VII. assinar isoladamente quaisquer atos em nome da empresa, inclusive perante as instituições financeiras;

Artigo 25. Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

- I. coordenar as atividades de securitização;
- II. prestar todas as informações exigidas pela regulamentação vigente do mercado de valores mobiliários; e
- III. atuar como diretor responsável pelas distribuições de títulos de securitização de emissão da própria Companhia;
- IV. atender às normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

- V. observar e atender às normas da Política de Suitability, ou seja, aquelas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente investidor.

Artigo 26. Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. realizar toda e qualquer comunicação com os investidores, de forma transparente, ética e confidencial;
- II. manter atualizado o registro da Companhia perante os órgãos reguladores e no website da Companhia;
- III. manter o formulário de referência da Companhia atualizado e completo;
- IV. prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários;

Parágrafo único - O Diretor de Relações com Investidores poderá exercer outras funções executivas.

Artigo 27. Compete especificamente ao Diretor de Compliance e PLD:

- I. estipular padrões de conduta e princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores no exercício de suas atividades, concretizando-os por meio da constante atualização deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da Companhia;
- II. analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos reguladores da atividade da Securitizadora, e prestar assessoria aos demais departamentos quanto à interpretação, entendimento e impacto da legislação na condução dos negócios da Companhia, monitorando as decisões tomadas;
- III. acompanhar e monitorar a efetiva implementação das regras e procedimentos do Manual de Controles Internos, do Código de Ética e Conduta e demais políticas internas, identificando e propondo pontos de melhoria e condutas em desconformidade;
- IV. apreciar e investigar todos os casos de desconformidade que cheguem ao seu conhecimento, por meio do Canal de Denúncias ou qualquer outro meio, solicitando o auxílio da auditoria interna ou externa para dirimir eventuais questões;
- V. convocar o Comitê de Compliance sempre que constatada uma situação de violação às normas e procedimentos estipulados no Manual de Controles Internos, no Código de Ética e Conduta, nas demais políticas internas bem como na legislação vigente;
- VI. garantir a confidencialidade e o sigilo do Canal de Denúncias, impedindo qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador ou terceiro que denunciar uma violação ou indício de violação;
- VII. promover treinamentos periódicos para todos os Colaboradores de modo a divulgar amplamente os princípios éticos, os valores, os padrões de conduta e demais regras e procedimentos presentes nos regulamentos internos da Companhia;
- VIII. analisar e dirimir eventuais questões que configurem ou possam configurar "conflitos de interesse" levadas a seu conhecimento por Colaboradores;
- IX. elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

- X. implementar e cumprir as regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e
- XI. elaborar relatório contendo (i) as conclusões de exames efetuados, (ii) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, e (iii) manifestação do Diretor responsável pelas atividades de securitização a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas ou adotadas para saná-las. O relatório deverá ser encaminhado aos órgãos de administração da Companhia até o último dia útil do mês de abril de cada ano;
- XII. elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de armas de destruição em massa, a ser disponibilizado para a alta administração da BSI Capital até o último dia útil do mês de abril, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários; e
- XIII. monitorar, detectar e analisar continuamente situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamentos ao terrorismo e de armas de destruição em massa, nos termos da regulamentação em vigor da Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28. Todos e quaisquer atos, sem exceção, que impliquem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, serão válidos somente com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou com a assinatura isolada do Diretor de Compliance e PLD; podendo ainda movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação.

Parágrafo único - Os demais diretores poderão assinar quaisquer atos que impliquem em responsabilidade, gerem obrigações ou dispensem obrigações de terceiros para a Companhia desde que em conjunto obrigatoriamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Compliance e PLD.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos casos previstos em lei.

Artigo 30. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 31. Os membros do Conselho Fiscal não auferirão remuneração.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35309461827

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 32. O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração do valor adicionado, demonstração da mutação do patrimônio líquido, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VI
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos acionistas, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação.

Artigo 36. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os acionistas proporcionalmente ao valor das respectivas quotas do capital social.

Artigo 37. No caso da dissolução da Sociedade, fica reservado o direito de adjudicação do negócio preferencialmente ao acionista que manifestar interesse. Neste caso, os passivos e

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

ativos serão assumidos pelo acionista desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E
TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 38. As ações da Sociedade não poderão ser cedidas ou de qualquer forma transferidas sem o expresse conhecimento dos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer ações da companhia que forem oferecidas à venda, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Artigo 39. Na eventualidade de quaisquer dos acionistas desejar ceder ou de qualquer forma transferir a totalidade ou parte de suas ações, deverá notificar previamente os demais acionistas por meio de carta, indicando o preço pretendido e a forma de pagamento para o negócio. Cada um dos acionistas terá, então, prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar por escrito se deseja ou não adquirir as ações a quem tem direito.

Artigo 40. Os acionistas não poderão oferecer ou dar suas ações em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedada a oneração de ações por meio de penhor, caução ou outra forma de disposição de vontade; salvo se houver prévia e expressa autorização dos demais acionistas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 42. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser realizadas por meio de carta, com aviso de recebimento, ou outra forma escrita que permita comprovar o recebimento, ficando a cargo dos acionistas manter seus respectivos endereços devidamente atualizados perante a Sociedade.

Artigo 43. O não cumprimento por parte dos acionistas, seus herdeiros e sucessores de quaisquer obrigações estipuladas neste Estatuto Social acarretará a execução judicial das obrigações de fazer, de não fazer e de prestar declaração de vontade, conforme artigos 497 e seguintes e 501 do Código de Processo Civil, valendo o presente como título executivo.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S/A
CNPJ/MF Nº 11.257.352/0001-43
NIRE 35300461827

Artigo 44. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 6.404 e suas alterações posteriores.

Artigo 45. Os casos omissos e as hipóteses não previstas no presente Estatuto Social regem-se pelas disposições legais vigentes, ficando eleito de comum acordo o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para a resolução de eventuais conflitos que possam surgir na Sociedade.

7. ENCERRAMENTO: Sem mais o que deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

- Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. -

São Bernardo do Campo – SP, 17 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Alexandre Domingos Ferreira
Presidente

Ricardo Elson Do Carmo
Secretário

Acionistas:

MAIN PARTNERS CAPITAL INVESTMENT & PARTICIPATION LTDA
Representada por: Ricardo Elson Do Carmo

TIMES CAPITAL LTDA
Representada por: Alexandre Domingos Ferreira

MICHELON ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por: Isaac Michelin De Souza





07/03/20

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XXGSG-UDJ6L-PSWBS-DML2S

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Alexandre Domingos Ferreira (CPF ***.740.688-**)

Ricardo Elson do Carmo (CPF ***.780.268-**)

Isaac Michelin de Sousa (CPF ***.317.208-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/XXGSG-UDJ6L-PSWBS-DML2S>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>